



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### DECRETO N° 05/2022

PUBLICADO		
Em	19/03/2022	Assinatura

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), PELO VÍRUS INFLUENZA H3N2 E OUTRAS GRIPES, ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO REGIME PRESENCIAL, NO AMBITO DO FUNCINAMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os novos dados contidos nos Boletins Informativos, da Secretaria Estadual de Saúde Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores decrescentes em quase todo o país, inclusive com casos comprovados de menor gravidade;

#### **DECRETA:**

#### **I – DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE**

Art. 1º - Fica estabelecido o expediente interno da Câmara Municipal, por período indeterminado, das 07:00 as 13:00, ficando estabelecido durante esse horário o atendimento presencial ao público em geral, obedecendo as regras constituídas neste Decreto.



## **ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Art. 2º - Fica os servidores da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, em caráter excepcional e temporário, o regime presencial de trabalho.

Art. 3º - O servidor em cumprimento de jornada presencial deverá observar o horário determinado para funcionamento da Câmara Municipal, bem como realizar seu respectivo registro de ponto.

### **III – DO FUNCIONAMENTO INTERNO DA CASA**

Art. 4º - Fica determinado que durante o expediente estabelecido no art. 1º, os servidores em regime de trabalho presencial deverão permanecer em suas salas, sendo permitido o deslocamento a outras repartições da Casa em casos de urgência devidamente justificada;

Art. 5º - Fica estabelecido que durante o expediente interno, as comunicações entre os setores da Câmara Municipal, deverão, preferencialmente, serem feitas por e-mail, telefone ou aplicativos:

Art. 6º - deverão os servidores e parlamentares ou qualquer outra pessoa seguir as regras de segurança sanitária durante as atividades desenvolvidas dentro da Câmara Municipal, sendo elas:

- I – Uso de máscara de proteção;
- II – Higienização das mãos;
- III – Distanciamento social (1,5 metros);
- IV – Aferição de temperatura;
- V – Ausência de sintomas da Covid-19;
- VI – Ausência de sintomas do vírus influenza H3N2, e outras gripes;

Art. 7º - Fica vedado a qualquer pessoa, servidor ou parlamentar, adentrar ou permanecer dentro da Câmara Municipal sem estar usando mascará de proteção, cabendo aquele que descumprir de forma dolosa a determinação, as cominações do art. 268 do Código Penal;

*[Handwritten signature]*



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 8º - Fica vedado a entrada de qualquer pessoa, servidores ou parlamentares, durante o expediente, pela porta que dá acesso ao Plenário da Câmara Municipal, devendo todos, sem exceção, adentrar pela entrada principal (recepção), submetendo-se antes a controle de temperatura;

### IV – DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 9º - O atendimento ao público, além da forma presencial respeitando suas regras, poderá também ser realizado utilizando os canais de comunicação da Câmara Municipal, através dos telefones: 66 3573 4000 e 0800 647 4554, e pelo email: [secretariageralcamptga@hotmail.com](mailto:secretariageralcamptga@hotmail.com).

### V – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 10º - As sessões ordinárias e/ou extraordinárias, inclusive reuniões de comissões permanentes, poderão ser realizadas na forma presencial .

Art. 11º – Os casos omissos relacionados a aplicação deste Decreto serão decididos pela Presidência da Casa.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga  
Estado de Mato Grosso, em 08 de março de 2022.

  
**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**

**Presidente**

**Publique-se**

**Afixe-o**

**Cumpra-se**

**CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO****CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA N.º 002/2022**

Portaria n.º 002/2022 Dom Aquino – MT, 14 de fevereiro de 2022.

Dispõe em designar os membros componentes da Comissão de Licitações e Comissão de Patrimônio e dá outras providências.

**FRANCISMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO**, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de contenção de despesas:

**RESOLVE:**

Art. 1º – A Comissão de Licitações da Câmara Municipal para atuação nas matérias pertinentes fica assim constituída:

Presidente:	JUCIMAR OLIVEIRA CAMPOS
Membro:	SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA
Membro:	WETER EUTER SANTOS SILVA
Suplente:	MARIA BERNABETE PEREIRA DE ARAÚJO

2º – A Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal para atuação nas matérias pertinentes fica assim constituída:

Presidente:	SERVIDOR OZAIR ALMEIDA MUNDIM
Membro:	SERVIDOR LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Membro:	VEREADOR SIDNEI PINHO DOS SANTOS
Suplente:	VEREADORA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 14 de fevereiro de 2.022.

**FRANCISMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO**

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA****D E C R E T O N° 05/2022****D E C R E T O N° 05/2022**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), PELO VÍRUS INFLUENZA H3N2 E OUTRAS GRIPES, ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO REGIME PRESENCIAL, NO AMBITO DO FUNCINAMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os novos dados contidos nos Boletins Informativos, da Secretaria Estadual de Saúde Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores decrescentes em quase todo o país, inclusive com casos comprovados de menor gravidade;

**DECRETA:**

**I – DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE**

Art. 1º - Fica estabelecido o expediente interno da Câmara Municipal, por período indeterminado, das 07:00 as 13:00, ficando estabelecido durante esse horário o atendimento presencial ao público em geral, obedecendo as regras constituidas neste Decreto.

Art. 2º - Fica os servidores da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, em caráter excepcional e temporário, o regime presencial de trabalho.

Art. 3º - O servidor em cumprimento de jornada presencial deverá observar o horário determinado para funcionamento da Câmara Municipal, bem como realizar seu respectivo registro de ponto.

**III – DO FUNCIONAMENTO INTERNO DA CASA**

Art. 4º - Fica determinado que durante o expediente estabelecido no art. 1º, os servidores em regime de trabalho presencial deverão permanecer em suas salas, sendo permitido o deslocamento a outras repartições da Casa em casos de urgência devidamente justificada;

Art. 5º - Fica estabelecido que durante o expediente interno, as comunicações entre os setores da Câmara Municipal, deverão, preferencialmente, serem feitas por e-mail, telefone ou aplicativos:

Art. 6º - deverão os servidores e parlamentares ou qualquer outra pessoa seguir as regras de segurança sanitária durante as atividades desenvolvidas dentro da Câmara Municipal, sendo elas:

I – Uso de máscara de proteção;

II – Higienização das mãos;

III – Distanciamento social (1,5 metros);

IV – Aferição de temperatura;

V – Ausência de sintomas da Covid-19;

VI – Ausência de sintomas do vírus influenza H3N2, e outras gripes;

Art. 7º - Fica vedado a qualquer pessoa, servidor ou parlamentar, adentrar ou permanecer dentro da Câmara Municipal sem estar usando máscara de proteção, cabendo aquele que descumprir de forma dolosa a determinação, as cominações do art. 268 do Código Penal;

Art. 8º - Fica vedado a entrada de qualquer pessoa, servidores ou parlamentares, durante o expediente, pela porta que dá acesso ao Plenário da Câmara Municipal, devendo todos, sem exceção, adentrar pela entrada principal (recepção), submetendo-se antes a controle de temperatura;

**IV – DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Art. 9º - O atendimento ao público, além da forma presencial respeitando suas regras, poderá também ser realizado utilizando os canais de comunicação da Câmara Municipal, através dos telefones: 66 3573 4000 e 0800 647 4554, e pelo email: secretariageralcamptga@hotmail.com.

**V – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 10º - As sessões ordinárias e/ou extraordinárias, inclusive reuniões de comissões permanentes, poderão ser realizadas na forma presencial .

Art. 11º – Os casos omissos relacionados a aplicação deste Decreto serão decididos pela Presidência da Casa.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga

Estado de Mato Grosso, em 08 de março de 2022.

**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**

**Presidente**

**Publique-se**

**Afixe-o**